***LEI Nº 3433, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.***

Determina a localização dos Distritos Industriais de Formiga e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Ficam destinadas as áreas abaixo para a implantação e regulamentação da Lei nº 1.867/89:

 I – Área de aproximadamente 8.000,00 m2, denominada como parte do Bairro Del Rey, localizada entre o CAT, Av. Hernani de Moura Bottrel e Bairro Planalto, Distrito Industrial I;

 II – Área de aproximadamente 307.720,00 m2, localizada próxima ao Trevo Clairmen Horta Sanábio – Trevão, às margens da MG 050, Distrito Industrial II.

 **PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica vedada, nas áreas descritas acima, a construção de imóveis destinados à habitação, resguardadas as construções já existentes.

 **ART. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **ART. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3317, de 15 de fevereiro de 2002.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 13 de dezembro de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete